

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DA PREFEITA**

### **PORTARIA № 194/2020 GP.**

EMENTA: Concede aposentadoria especial de Professor (a), o (a) servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e:

**Considerando** o requerimento de aposentadoria formulado pela interessada;

**Considerando** o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNPRESC;

**Considerando** as normas contidas no art. 40, §1°, III, "a", da Constituição Federal na Redação dada pela Ementa Constitucional n° 41/2003 e EC 47/2005. Resolve;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** Aposentadoria Especial de Professor (a), com proventos integrais, à servidora pública municipal, a Sr (a). **MARIA NILZETE GUIMARÃES GOMES**, portador (a) do RG nº. 3137038 SSP/PE, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 471.069.724-87, titular do cargo de Professor (a) I, (magistério) 150 H/A, Matriz (PG) Classe (VI), matrícula nº 204, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a', c/c § 5º desse mesmo artigo da Constituição Federal, com base no art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005 c/c o artigo 21, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.

**Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

Prefeita

### **PORTARIA № 195/2020 GP.**

EMENTA: Concede aposentadoria especial de Professor (a), a servidora que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e:

**Considerando** o requerimento de aposentadoria formulado pela interessada;

**Considerando** o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNPRESC;

**Considerando** as normas contidas no art. 40, §1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003. Resolve;

**Considerando** a fundamentação incorreta pelo ECAP. Retificamos a Portaria N° 183/2020 de 28 de Setembro de 2020.

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

FABRICIO MARQUES GUIMARAES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

### Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Aposentadoria Especial de Professor (a), com proventos integrais, à servidora pública municipal, a Sr (a). MARIA APARECIDA DELMONDES DA SILVA, portadora do RG nº. 9.173.158 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.846.204-41, titular do cargo de Professor (a) I, (magistério) 150 H/A, Matriz (G) Classe (V), matrícula nº 261-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo art. 40, §1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal 1988, com base no art. 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 21, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.

**Art. 2º** Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a portaria n° 183 de 28 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Com efeitos financeiros retroativos a 02 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

Prefeita

#### **PORTARIA № 196/2020 GP.**

EMENTA: Concede aposentadoria Voluntária, o (a) servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e:

**Considerando** o requerimento de aposentadoria formulado pela interessada;

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito **Considerando** o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNPRESC;

**Considerando** as normas contidas no art. 40, §1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Ementa Constitucional n° 41/2003;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER, Aposentadoria por idade com proventos proporcionais à servidora pública municipal, a Sr (a). ADELICE GOMES LIMA, portadora do RG nº. 2.145.782 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 238.754.025-53, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 507, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, c/c art. 2º da EC 47/2005 c/c o artigo 17, incisos I a III, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

### **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

Prefeita

### **PORTARIA № 199/2020 GP.**

EMENTA: Concede aposentadoria especial de Professor (a), a servidora que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e:

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

**Considerando** o requerimento de aposentadoria formulado pela interessada:

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNPRESC;

Considerando as normas contidas no art. 40, §1°, III, "a", da Constituição Federal com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Resolve:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER, Aposentadoria Especial de Professor (a), com proventos integrais, à servidora pública municipal, a Sr (a). MARIA IVANEIDE LEITE DO AMARAL, portadora do RG nº. 10.977.686 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 910.212.947-72, titular do cargo de Professor (a) I, (magistério) 150 H/A, Matriz (PG) Classe (V), matrícula nº 197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 40, § 1º, inciso III, 'a', c/c § 5º desse mesmo artigo da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 21, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

> **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES** Prefeita

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME № 01, DE 04 DE NOVEMBRO **DE 2020** 

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES** Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 e-mail: pmscpe@hotmail.com

Dispõe sobre normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades curriculares a serem realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, no Período de Emergência de Saúde Pública causada pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dar outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas que objetiva a proteção da coletividade, a Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, que versa sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), Os Decretos do Governo Estadual nº 48.809/2020 e nº 49.017/2020 que determinam medidas restritivas e de isolamento social, e o Decreto Municipal nº 010/2020 que determina isolamento social e suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO: A Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no art. 23 trata da organização da Educação Básica e deixa claro que esta pode organizar-se por diversas formas sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, acrescentando no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

CONSIDERANDO: O Art. 32 § 4º da LDB que determina: "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a

> DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES Secretaria de Agricultura e Meio An ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

CONSIDERANDO: O Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que reconhece o desafio das redes de ensino para minimizar os impactos das medidas de isolamento social, não aumentando a desigualdade de oportunidades de aprendizagem com o uso discriminatório das tecnologias digitais da informação e comunicação, com garantia de oferecer padrões básicos de qualidade essenciais a todos os estudantes, preservando as especificidades de cada um nos diversos níveis e modalidades;

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CEB, nº 5, de 07 de maio de 1997, que amplia o espaço da sala de aula para além dos limites físicos usados tradicionalmente para o encontro de estudantes, professores e conhecimento e a Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, de 31 de Julho de 2020, que regula no âmbito da Rede Municipal de Ensino a adoção de atividades escolares não presenciais durante o período de emergência de saúde publica decorrente da Pandemia do COVID-19.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Normatizar os procedimentos que serão adotados pela Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das atividades escolares em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art.  $2^{o}$  - As atividades escolares serão realizadas em regime especial com atividades não presenciais.

§ 1º - Entende-se por atividades não presenciais as realizadas sem a presença dos professores e dos estudantes nas dependências das Instituições Escolares e estejam de acordo com a conceituação apresentada na Resolução nº 001/2020

do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, de 31 de Julho de 2020.

§ 2º - As atividades não presenciais de que trata a presente Instrução Normativa, realizadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária.

§ 3º - As atividades não presenciais serão realizadas pelos estudantes através dos meios tecnológicos, *online* e de atividades escritas elaboradas pelas escolas e outros materiais escritos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As atividades pedagógicas não presenciais realizadas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, serão contabilizadas por cada unidade de ensino da Rede Municipal, fazendo uso da análise do quantitativo de estudantes com acesso diário às atividades e às respectivas devolutivas, para a garantia da efetividade da carga horária mínima exigida por lei.

I – Serão disponibilizadas para as escolas planilhas, com o objetivo de sistematização do acesso dos estudantes às atividades e registro de conteúdos trabalhados em cada ano/nível de escolarização.

II - As escolas de Educação Infantil não computarão carga horária das atividades, mas deverão garantir atividades pedagógicas não presenciais, objetivando o atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos), socioemocionais e mantendo o vínculo entre a escola, a família e as crianças.

Art. 3º - Serão garantidas aos estudantes que não têm acesso às tecnologias digitais: informação, comunicação e orientações para o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, tais como: apostilas impressas e os livros didáticos.

Art. 4º - As atividades pedagógicas não presenciais serão disponibilizadas através de:

I- Whatsapp, Instagran, You Tube, Plataformas e os aplicativos Zoom e Google Meet, que objetivam oportunizar aos

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

estudantes o contato com o objeto do conhecimento integrado ao planejamento escolar, de forma interativa e subsidiar as equipes pedagógicas e os gestores escolares, bem como os familiares no apoio ao desenvolvimento das atividades dos estudantes.

II- Na Educação Infantil, as atividades pedagógicas não presenciais serão elaboradas considerando os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de experiências que sejam significativas para as criancas.

Parágrafo Único – As atividades deverão conter orientações pedagógicas às famílias, sugestões de contação de histórias, desenhos animados, musicalização, brincadeiras, jogos e brinquedos de fácil confecção e que permitam interações, desenvolvimento, afetividade e aprendizagens das crianças, com base na política de ensino da Rede Municipal de Santa Cruz/PE e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo/Reorganizador Curricular de Pernambuco numa perspectiva integrativa.

Serão observados na elaboração das atividades não presenciais:

I- Os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer- se;

II-O caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo necessário às aprendizagens das crianças.

III- Organizar atividades, utilizando brincadeiras e momentos de interações que incentivem as crianças a cuidar de si e do outro, no sentido da promoção à saúde e ao bem-estar individual e coletivo;

IV- Orientar a vivência de atividades que contribuam para a produção e apropriação do conhecimento culturalmente construído, estimulando o desenvolvimento da imaginação, da criatividade, das experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

V- Construir atividades pedagógicas que considerem as crianças como sendo o protagonista do processo e que sejam voltadas para aprendizagens contextualizadas, considerando

as questões sociais, econômicas e culturais, na perspectiva de um desenvolvimento integral das crianças.

Art. 5º - As escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de isolamento social, organizarão atividades de caráter avaliativo mediante os seguintes critérios: frequência, devolutiva de atividades e participação; objetivando garantir as aprendizagens definidas pelo currículo prioritário de cada ano/nível.

Parágrafo Único – Serão garantidas aos estudantes, que não tiveram acesso às atividades não presenciais, as mesmas oportunidades de aprendizagens e avaliação no retorno às aulas presenciais.

Art. 6º - Serão estabelecidas campanhas educativas pela Secretaria Municipal de Educação, sobre a prevenção e enfrentamento do coronavírus, bem como da saúde mental e emocional dos estudantes, professores, coordenadores pedagógicos, gestores e comunidade escolar.

Art. 7º - As atividades necessárias à viabilização da garantia da efetividade das horas letivas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e escolas.

- I- É competência da Secretaria Municipal de Educação o reordenamento das atividades educacionais:
- a) Planejar, elaborar e monitorar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas no período de ensino não presencial;
- b) Monitorar e efetivar a realização das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial dos professores, estudantes, coordenador pedagógico e gestores das escolas;
- c) Apoiar as escolas nas orientações para o desenvolvimento das atividades não presenciais;
- d) Manter a interlocução com os coordenadores pedagógicos e gestores escolares para garantia do bom funcionamento das atividades pedagógicas não presenciais;

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura Fenerates e Juventurio

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA

DAIANE DA SILVA TAVARES



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

- e) Orientar a gestão escolar e os professores sobre o arquivamento das atividades realizadas pelos estudantes;
- f) Promover momentos de escuta dos gestores escolares com o intuito de atender as especificidades das unidades escolares.
- II É competência da Secretaria Municipal de Educação no período de isolamento social a garantia do cumprimento do calendário escolar, sendo que, não haverá a necessidade cumprir os 200 dias letivos, visando o cumprimento do mesmo vivenciado em atividades pedagógicas não presenciais:
- a) Articular-se com as secretarias de Saúde, Assistência Social e Órgão Municipais para garantia do apoio socioemocional aos estudantes, aos familiares, aos professores, aos coordenadores pedagógicos e aos gestores escolares;
- b) Apoiar as escolas nas orientações para o desenvolvimento das atividades não presenciais;
- c) Elaborar ficha de transferência do aluno normatizando a situação escolar em tempo da Pandemia da COVID-19.
- d) Auxiliar as escolas na reprodução de materiais pedagógicos para os estudantes que não têm acesso à internet;
- e) Orientar as escolas quanto à utilização do Recurso Federal (PDDE Escola), para ações de prevenção ao novo coronavírus.
- III- A Gestão Escolar terá como atribuições no período de Ensino Remoto:
- a) Orientar os estudantes e familiares quanto às atividades pedagógicas remotas, realizadas por meio de materiais físicos ou mediadas por tecnologia digital;
- b) Identificar estudantes que não têm acesso às ferramentas digitais, possibilitando junto com a Secretaria Municipal de Educação outras formas de ensino remoto;
- c) Apoiar as famílias para que estabeleçam uma rotina de estudos junto aos filhos;
- d) Criar diversos canais de comunicação entre escola, professores e família no sentido de garantir a socialização e a efetivação das atividades pedagógicas;
- e) Acompanhar as atividades não presenciais contabilizando o tempo em horas aula, em consonância com as orientações legais para esse fim;

- f) Elaborar e acompanhar cronograma de trabalho para distribuição de atividades a serem desenvolvidas em cada setor escolar;
- g) Participar de reuniões e formações virtuais e presenciais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Gerência Regional do Araripe (GRE);
- h) Realizar junto com a coordenação pedagógica reuniões virtuais, bem como, planejar a execução das atividades que serão realizadas com os estudantes.
- IV- Cabe aos Coordenadores Pedagógicos no período em que esteja em vigência o ensino-aprendizagem não presencial:
- a) Organizar junto aos professores o planejamento das atividades a serem realizadas de acordo com as diretrizes e orientações do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, para os níveis e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal;
- b) Realizar reuniões virtuais e/ou presencial (aula atividade), no mínimo, quinzenais com os professores para avaliação dos trabalhos vivenciados e encaminhamentos do processo de ensino/aprendizagem mediado ou não pela tecnologia digital de informação e comunicação;
- c) Realizar estudos e pesquisas para auxiliar os professores na realização das atividades não presenciais;
- d) Acompanhar a entrega das atividades dos professores e devolutivas dos estudantes, de acordo com calendário estabelecido pelas escolas;
- e) Preencher as planilhas de acompanhamento sintetizando o desenvolvimento das atividades realizadas e presença mediante a devolutiva das atividades dos estudantes, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Construir portfólio ao longo do período das aulas não presenciais e posteriormente emitir ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
- V- Cabe aos secretários escolares no período em que esteja em vigência o ensino-aprendizagem não presencial:

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

- a) Detectar e informar a gestão escolar a não participação dos estudantes nas aulas remotas para fazer a busca ativa desses alunos;
- b) Participar de todas as reuniões virtuais convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Gestão Escolar;
- c) Executar no trabalho administrativo impressão de atividades, digitalização de planilhas, atualização de dados da equipe escolar e do alunado;
- d) Emitir ficha de transferência do aluno normatizando a situação escolar em tempo da Pandemia da COVID-19.

VI-São atribuições do professor no processo de ensino não presencial:

- a) Planejar as atividades pedagógicas, a serem realizadas pelos estudantes de acordo com as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de organização de atividades escritas para os estudantes que não tem acesso as tecnologias virtuais;
- b) Preencher a planilha de acompanhamento das atividades pedagógicas remotas ou físicas para que sejam realizados o monitoramento e o atendimento aos estudantes;
- c) Orientar os estudantes no desenvolvimento das competências/habilidades mediadas por ferramentas tecnológicas ou não;
- d) Avaliar os alunos conforme os critérios propostos pela equipe pedagógica conforme o art. 5º da presente normativa;
- e) Elaborar avaliações abordando os objetivos de conhecimentos e suas habilidades/expectativas de aprendizagem que forem trabalhadas com os (as) estudantes seja por iniciativa da escola/professor (a), tais como: Simulados, avaliação diagnóstica e atividades complementares;
- f) Organizar o planejamento das atividades pedagógicas devendo considerar as defasagens de aprendizagem observadas nas avaliações vivenciadas, com vistas à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes, mediante realização do (re)ensino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas, se necessário;

- g) Participar das formações presenciais e/ou virtuais oferecidas no período de Pandemia;
- h) Interagir pedagogicamente com os estudantes para mediações dos processos ensino-aprendizagem.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Santa Cruz/PE, 09 de Novembro de 2020

#### **DAIANE DA SILVA TAVARES**

Secretária Municipal de Educação

APROVADA pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, em 09 de Novembro de 2020.

### RESOLUÇÃO CME № 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova Instrução Normativa nº 01 de 2020 da Secretaria de Educação, que dispõe sobre normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades curriculares a serem realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, no Período de Emergência de Saúde Pública causada pela Pandemia do novo Coronavírus — COVID-19 e dar outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE - CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvir o Plenário, e com fundamento nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9.394/96,

#### **RESOLVE:**

I- APROVAR a Instrução Normativa nº 02 de 2020 da Secretaria de Educação, que dispõe sobre normas e

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

FABRICIO MARQUES GUIMARAES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

procedimentos para o desenvolvimento das atividades curriculares a serem realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, no Período de Emergência de Saúde Pública causada pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dar outras providências.

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 09 de Novembro de 2020.

Francisco Adãomilson Coelho Souza Presidente do CME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME № 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Redefine normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, ano letivo 2020 e dar outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade; A Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Os Decretos do Governo Estadual nº 48.809/2020 e nº 49.017/2020 que determinam medidas restritivas e de isolamento social, e o Decreto Municipal nº 010/2020 que determina isolamento social e suspensão das atividades escolares;

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser

adotadas durante o estado de calamidade pública. A Lei de Diretrizes e Base de Educação, nº 9394/96 nos art. 12 e 14 que assegura a autonomia das escolas. A Portaria SME nº 01/2020 que dispo sobre a reorganização das atividades educacionais durante o ano 2020 e a Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, de 31 de Julho de 2020, que regula no âmbito da Rede Municipal de Ensino a adoção de atividades escolares não presenciais durante o período de emergência de saúde publica decorrente da Pandemia do COVID-19.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito o Calendário Escolar 2020 e disciplinado pela Instrução Normativa SEE Nº 06/2019, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, definir novo Calendário Escolar a partir do período da Pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º- O Calendário Escolar 2020 que trata das "Atividades Não Presenciais" - computa também as aulas presenciais realizadas nos meses de fevereiro e março/2020 e reorganiza a Rede Municipal de Ensino para a vivência das 800h/a obrigatórias pela legislação educacional.

Art. 3º- As Atividades não Presenciais na Rede Municipal de Ensino sob orientação da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco — SEE tiveram início em 13/04/2020 para toda a Rede de Ensino.

Art. 4º- A carga horária das aulas não presenciais será computada mediante evidência(s) e terão a seguinte duração: Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade Educação de Jovens e Adultos: 25 horas-aula semanais e Ensino Fundamental Anos Finais: aulas de 50 minutos de acordo com o horário estabelecido pelas escolas, garantindo, no mínimo 25 horas aulas semanais.

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

FABRICIO MARQUES GUIMARAES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

Art. 5º - Entende-se por evidência das atividades os registros realizados pelo estudante, seja impressa ou on-line, as aulas realizadas pelo professor, feedback/retorno dos familiares e estudantes, os diálogos realizados entre professor, estudante e/ou familiares, os encaminhamentos e validações, as produções de vídeos, as produções de atividades complementares.

Art. 6º- A carga horária a que se referem os incisos I a II do art.4º será distribuída em atividades Síncronas e /ou Assíncronas, tais como: atividades de fluência de leitura, gincanas educativas, orientações quanto à profilaxia/assepsia corporal e do ambiente, orientações à pesquisas, correção e devolutivas de atividades com os estudantes, interlocução com estudantes e/ou famílias entre outras.

Art. 7º- Fica desobrigado, de acordo com a legislação educacional vigente, o cumprimento dos dias letivos e horas/aula na Educação Infantil.

Parágrafo Único- Para garantir os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento das crianças nessa faixa etária, cabe ao professor a disponibilização de materiais pedagógicos, o envio, as orientações das atividades e recepção das mesmas para registros em planilhas de acompanhamento, conforme o art. 5º desta instrução.

Art. 8º- As aulas não presenciais regulamentadas pela Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, de 31 de Julho de 2020, serão computadas em instrumentos emitidos pela SME e sua realização validada pelo Diretor Escolar, pelo Coordenador Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - são instrumentos de registro da carga horária e frequência dos estudantes:

I- Apresentação dos planejamentos das aulas, conforme planilhas enviadas à Escola/Secretaria Municipal de Educação, com evidencias de participação de estudantes, em consonância com o Currículo/Reorganizador Curricular de Pernambuco;

II- Planilha de Registro das Atividades de Ensino Remoto;

III- Planilha de consolidação dos resultados da avaliação diagnóstica e simulados;

IV- Apresentação de portfólio ao longo do período das aulas não presenciais e posteriormente emitir ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

V- Validação dos planejamentos das aulas pela Equipe Gestora da respectiva escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VI- Ata Especial de Resultados Finais (Ensino Remoto).

Art. 9º- Sendo a avaliação parte constitutiva desse processo e o seu caráter emancipador, os estudantes de terminalidade nos 5º e 9º anos, assim como a IV Fase da Educação de Jovens e Adultos serão avaliados de forma contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme a LDB art. 24 § V, de acordo com os seguintes princípios:

I-A Unidade de Ensino, através do professor (a), do (a) coordenador (a) pedagógico (a), do (a) diretor (a), no exercício das suas autonomias pedagógicas, organizará atividades distintas, para a promoção dos estudantes de terminalidades, para verificação do desempenho alcançado com as aulas remotas/presencial, considerando as habilidades definidas no Currículo/Reorganizador Curricular.

II- Ao estudante que não obtiver, no final do processo de aprendizagem nota/conceito satisfatório serão garantidas atividades de (re)ensino, considerando a maior nota ou maior conceito. Α atividade avaliativa priorizará conteúdos/objetos do conhecimento rigorosamente trabalhados durante o período das aulas remotas/presencial dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, os demais componentes serão utilizados de forma interdisciplinar e contextualizados. Ao final do período de ensino o estudante que não construir os desempenhos propostos no Currículo Prioritário para o final dos 5º e 9º anos, assim como a IV Fase da modalidade Educação de Jovens e Adultos, será garantido estratégias de recuperação e

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

avaliação final para que o estudante consiga construir as habilidades/aprendizagens necessárias.

Art. 10º - Os estudantes dos demais anos/níveis serão avaliados nos mesmos períodos dos anos/níveis de terminalidade. Os seus resultados servirão de diagnóstico para o desenvolvimento das habilidades em construção ou não construídas no(s) ano(s) subsequente(s), em consonância com a organização em ciclo/módulos de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino para o triênio 2020-2022.

Art. 11º - Os estudantes sem devolutiva das atividades não presenciais, não terão suas faltas contabilizadas para efeito da composição dos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária vivenciada no ano/nível de escolaridade em que estiver matriculado, sendo suas faltas justificadas pela Emergência de Saúde Pública, Falta Justificada pela COVID-19 (FJC).

Art.12º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela Gerência regional do Araripe - GRE.

Santa Cruz/PE, 09 de Novembro de 2020.

DAIANE DA SILVA TAVARES Secretária Municipal de Educação

APROVADA pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, em 09 de Novembro de 2020, conforme Resolução CME 01/2020.

RESOLUÇÃO CME № 03, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova Instrução Normativa nº 02 de 2020 da Secretaria de Educação, que redefine normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das

Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, ano letivo 2020 e dar outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvir o Plenário, e com fundamento nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9.394/96.

#### **RESOLVE**:

- I APROVAR a Instrução Normativa nº 02 de 2020 da Secretaria Municipal de Educação conforme constante do presente Anexo.
- II Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 09 de Novembro de 2020.

FRANCISCO ADÃOMILSON COELHO DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

RESOLUÇÃO CME № 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Diretrizes e Procedimentos para o desenvolvimento das atividades curriculares a serem realizadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, no Período de Emergência de Saúde Pública causada pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dar outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE - CME, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com inciso IV do art. 2º e com o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996), e CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 02

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

FABRICIO MARQUES GUIMARAES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

### Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

de fevereiro de 2020, que estabelece medidas que objetivam proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo Estadual nº 48.809/2020 e nº 49.017/2020 que determinam medidas restritivas e de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010/2020 que determina isolamento social e suspensão das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que no art. 23 trata da organização da Educação Básica e deixa claro que esta pode organizar-se por diversas formas sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, acrescentando no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

**CONSIDERANDO** o art. 32 § 4º da LDBN que determina: "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que reconhece o desafio de reorganização

do calendário escolar para as redes de ensino, estas deverão enveredar todos os esforços para minimizar os impactos das medidas de isolamento social, não aumentando a desigualdade de oportunidades de aprendizagem com o uso discriminatório das tecnologias digitais da informação e comunicação, com garantia de oferecer padrões básicos de qualidade essenciais a todos os estudantes preservando as especificidades de cada um nos diversos níveis e modalidades;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB, nº 5, de 7 de maio de 1997, que amplia o espaço da sala de aula para além dos limites físicos usado tradicionalmente para o encontro de estudantes, professores e o conhecimento.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos referentes às Atividades Pedagógicas Não Presenciais a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino, Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil do Município de Santa Cruz/PE, a fim de cumprimento do calendário letivo de 2020, durante o período de suspensão das atividades escolares em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º As atividades escolares serão realizadas em regime especial com atividades não presenciais, não sendo configuradas como Educação à Distância.

Parágrafo Único - Compreendem-se por atividades não presenciais as realizadas remotamente sem a presença dos professores e dos estudantes nas dependências das Instituições Escolares.

Art. 3º As experiências trabalhadas através das atividades não presenciais deverão estar interligadas aos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento estabelecidos na BNCC e no Currículo de Pernambuco de Educação Infantil.

Art. 4º A realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

comunicação, será contabilizada por cada unidade de ensino e validada pela Secretaria de Educação, na garantia da efetividade da carga horária mínima exigida por lei.

- § 1º As instituições ou redes de ensino deverão registrar os planejamentos das atividades pedagógicas não presenciais em planilhas;
- § 2º Os conteúdos vivenciados nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Presenciais deverão atribuir notas e conceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:
- § 3º Na etapa da Educação Infantil da Rede Municipal, a avaliação obedecerá ao inciso I. Art. 31 da LDB, que define "avaliação mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no ensino fundamental".
- § 4º Serão asseguradas novas oportunidades de realização de atividades de avaliação aos estudantes que não puderam realizá-las por questões relacionadas à saúde ou por problemas de acesso ao material.
- § 5º As atividades necessárias à viabilização da garantia da efetividade das horas letivas e do cumprimento do calendário escolar são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º As escolas de Educação Infantil que integram a Rede Municipal de Ensino deverão garantir Atividades Pedagógicas Não Presenciais, objetivando o atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;
- I As Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão desenvolvidas tomando por base: Os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer- se; O caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo necessário as aprendizagens das crianças.
- II São de responsabilidade das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino: Construir e compartilhar materiais de orientações para os pais e/ou responsáveis com dicas, na perspectiva da otimização das atividades pedagógicas junto às crianças;

- III- Organizar atividades, utilizando brincadeiras e momentos de interações que incentivem as crianças a cuidar de si e do outro, no sentido da promoção à saúde e ao bem estar individual e coletivo;
- IV- Orientar a vivência de atividades que contribuam para a produção e apropriação do conhecimento culturalmente construído, estimulando o desenvolvimento da imaginação, da criatividade, das experiências emocionais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais:
- V- Construir atividades pedagógicas que considerem as crianças como sendo o protagonista do processo e que sejam voltadas para aprendizagens contextualizadas, considerando as questões sociais, econômicas e culturais, na perspectiva de um desenvolvimento integral das crianças.
- Art. 6º São atribuições das Instituições de Educação Infantil em Tempos de Ensino Remoto:
- I- Utilizar instrumentos para registro das Atividades Não Presenciais disponibilizadas as crianças referentes às experiências, recursos didáticos e metodologia;
- II- Implantar instrumento de sistematização dos registros das Atividades Não Presenciais contendo as experiências, recursos didáticos e metodologias e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento utilizados no período de atividades remotas;
- III- Difundir junto às famílias os recursos didáticos e tecnológicos adotados pela escola: IV - Enviar materiais impressos de suporte para apoio às famílias;
- V- Atestar os processos evolutivos e de aprendizagem da criança, conforme determina o inciso V do art.31 da LDB.
- Art. 7º As Escolas Municipais do Ensino Fundamental observarão o inciso II, do art., 2º da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, em todas as etapas e modalidades ofertadas.
- § 1º O Ensino Fundamental contemplará os conteúdos curriculares de cada ano/nível, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual e obedecerão aos critérios e objetivos estabelecidos pelo Conselho Nacional

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES** Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

de Educação, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo/Reorganizador Curricular de Pernambuco.

§ 2º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá as Diretrizes Curriculares recomendada para o Ensino Fundamental e considerará as singularidades na elaboração das metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 e Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

§ 3º Na Educação Especial, as Escolas da Rede Municipal de Ensino organizarão as atividades para os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação considerando as especificidades de cada unidade escolar, obedecendo:

I - Articulação dos processos inclusivos nas escolas;

II - Os (as) professores (as) de AEE atuarão articulados (as) com os professores regentes e a equipe pedagógica da escola para adequação do currículo e dos materiais didáticos;

III - Elaboração de materiais em LIBRAS e com áudio descrição, quando necessário, para garantia dos direitos à aprendizagem.

Art. 8º Serão garantidas aos estudantes, que não têm acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação, orientações para o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares por meio de outros suportes e recursos.

Art. 9º - Deverão ser realizadas pelas Instituições Escolares campanhas educativas sobre a prevenção e enfrentamento do Coronavírus, bem como da saúde mental e emocional dos estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores.

Art. 10º - Compete às Instituições Escolares planejar, elaborar, monitorar e subsidiar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas no período de ensino não presencial.

Art. 11º - Serão garantidas ao corpo docente alternativas de trabalho para elaboração, aplicação e coleta das evidências de aprendizagem vivenciadas no período não presencial.

Art. 12º - Os registros de acompanhamento das atividades não presenciais devem ser elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e enviados às Instituições Escolares.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 09 de Novembro de 2020.

FRANCISCO ADÃOMILSON COELHO DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

> DAIANE DA SILVA TAVARES Secretária Municipal de Educação

Homologado em 09 DE Novembro de 2020.

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA – FUNPRESC

#### **PORTARIA № 001/2020.**

**EMENTA**: Dispõe sobre recadastramento dos aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário de Santa Cruz — PE, FUNPRESC e dá outras providências.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 72 da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar os aposentados e pensionistas do FUNPRESC, para a realização do recadastramento (prova de

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.586, Ano 2020 - Segunda-feira, 09 de novembro de 2020.

vida), no período compreendido entre 09 de novembro a 24 de dezembro de 2020.

**Art. 2°** - Os mesmos deverão comparecer ao prédio do FUNPRESC, localizado na Praça Aureliano Alves de Souza, nº 142, Centro de Santa Cruz – PE.

**Art. 3°** - Munidos dos seguintes documentos pessoais, ficha de Recadastramento devidamente preenchida e assinada com a Xerox anexo:

- I- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- II- Carteira de Identidade atualizada:
- III- CPF:
- IV- Carteira de Trabalho;
- V- PASEP ou PIS;
- VI- Titulo Eleitoral;
- VII- Comprovante de residência atualizado os últimos 3 (três) meses;

VIII- Documentos dos dependentes, filho menor de 21 anos ou inválidos, e esposo (a);

- IX- Em caso de pensionista, trazer a certidão de óbito;
- X- Cartão da Conta Corrente da Caixa Econômica.
- **Art. 4°** O não comparecimento dos beneficiários no prazo de 45 dias estabelecido pelo órgão responsável ficara suspenso o pagamento até o comparecimento dos mesmos.
- **Art. 5°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Cruz - PE, em 06 de Novembro de 2020.

### ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA Gerente de Previdência

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE | e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE | e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE | e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE | e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE | e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE | e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE |

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA